

**LEI Nº 3.519 DE 5 DE AGOSTO DE 2019.**

Publicado no Diário Oficial nº 5.412

**Altera o inciso V do art. 2º da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 2º da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

V - .....

.....

d) *do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, por meio de sua Superintendência Estadual de Defesa Civil;*

e) *da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;*

f) *da comunidade científica;*

g) *da concessionária de serviço público de abastecimento de água;*

h) *da concessionária de fornecimento de energia elétrica;*

i) *da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET;*

j) *da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FETAET;*

k) *da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO;*

l) *das organizações civis de recursos hídricos;*

m) *do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins – CREA-TO;*

n) *da Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia - AHITAR;*

o) *de organização não-governamental que atue na proteção ao meio ambiente, com interesse na área de Recursos Hídricos, com representatividade em todo o Estado;*

VI - *três representantes e respectivos suplentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Tocantins.*

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado